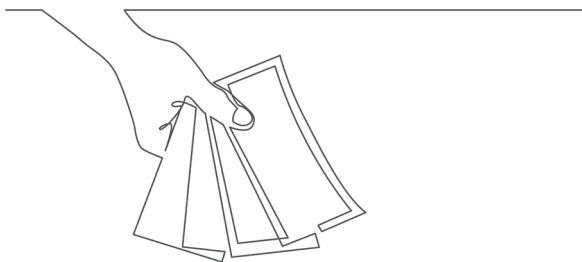


Alterações às disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários



Proibição de remunerar em função da rapidez da entrega

Juntamente com a proibição de remunerações em função das distâncias percorridas e/ou do volume das mercadorias transportadas, agora estão também proibidas as remunerações em função da rapidez da entrega.

Este folheto encontra-se acessível no seguinte endereço

https://www.bag.bund.de/DE/Navigation/Verkehrsaufgaben/Kontrollen/kontrollen_node.html

em várias línguas e descarregável.



Aviso legal

Publicado pelo

Bundesamt für Güterverkehr
Werderstraße 34, 50672 Köln

Telefone: +49 (0)221 - 5776 - 0

Fax: +49 (0)221 - 5776 - 1777

Contacto

poststelle@bag.bund.de

<http://www.bag.bund.de>

Texto e composição

Órgão Federal de Transporte de Mercadorias
Bundesamt für Güterverkehr (BAG)

Créditos das imagens

© Getty Images e Stock Adobe

Versão de

outubro de 2020

Design | Impressão

Ministério Federal dos Transportes e Infraestrutura Digital
Bundesministerium für Verkehr und digitale Infrastruktur (BMVI)
Unidade Z 32, Pré-impressão | Impressão Interna

Reimpressão e reprodução:
Todos os direitos reservados.



Mobility Package 2020

Informações sobre as disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários



Alterações às disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários

O Pacote de Mobilidade I foi adoptado a 8 de julho de 2020. O pacote de mobilidade reforma de forma abrangente o setor dos transportes rodoviários da UE. As novas diretivas e regulamentos foram publicadas no Jornal Oficial da UE a 31 de julho de 2020. Nos capítulos dos tempos de condução e repouso e dos tacógrafos, as alterações já foram adotadas desde 20 de agosto de 2020. Abaixo encontrará as principais alterações.

Repouso semanal: Alojamento/Pernoita

Os períodos de repouso semanal regular e qualquer período de repouso semanal superior a 45 horas, gozadas para compensar o período de repouso semanal reduzido anterior, não podem ser gozadas no mesmo veículo. Os custos de alojamento fora do veículo ficam a cargo do empregador.

Possibilidade de regresso: Regresso ao domicílio ou ao centro operacional da empresa

Cada condutor que efetue transportes internacionais deve ter a possibilidade de, dentro de um período de quatro semanas, regressar ao seu domicílio ou ao centro operacional do empregador. A empresa de transporte deve programar



Alterações às disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários

e documentar o trabalho dos condutores em conformidade e apresentar os documentos a pedido.

Nova possibilidade: Dois períodos reduzidos de repouso semanal consecutivos

No transporte internacional, os condutores podem gozar dois períodos consecutivos de repouso semanal reduzido se tiverem gozado pelo menos quatro períodos de repouso semanal em qualquer quatro semanas consecutivas. Destes, devem acontecer pelo menos dois períodos regulares de repouso semanal.

Os dois períodos consecutivos de repouso semanal reduzido devem começar fora do Estado-membro em que a entidade patronal está estabelecida, bem como o domicílio do condutor, e devem ser compensados antes do período de repouso semanal seguinte.

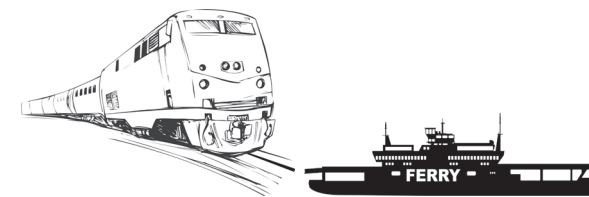
Superação dos tempos de condução diário e semanal: Regresso ao estabelecimento/residência

Os condutores podem, em circunstâncias excecionais, exceder em até uma hora o tempo de condução diária e semanal de forma a poder regressar ao centro operacional do empregador ou domicílio para gozar um período de repouso semanal, desde que a segurança rodoviária não seja posta em causa. Se o condutor, imediatamente antes de exceder o tempo de condução, tiver feito uma pausa contínua de 30 minutos, pode exceder o tempo de condução em até duas horas, se estiver a conduzir até ao centro operacional do empregador ou ao domicílio para gozar um período de repouso semanal regular.

Alterações às disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários

O condutor deve compensar e documentar qualquer prolongamento do tempo de condução, tomando um período de repouso equivalente, juntamente com um período de repouso até ao final da terceira semana seguinte à semana em questão.

Pausa para período de repouso: Ferries/Caminho-de-ferro



Quando o condutor acompanhar um veículo transportado em transbordador (ferry) ou em comboio, o condutor pode interromper duas vezes o período de repouso diário regular ou o período de repouso semanal reduzido, sob determinadas condições e, no total, por um período somado não superior a uma hora. Durante este período de repouso diário regular ou período de repouso semanal reduzido, o condutor deve ter à sua disposição um compartimento para dormir, um beliche ou um lugar numa carruagem-cama. Esta derrogação só se aplica aos períodos regulares de repouso semanal se a duração da viagem de comboio ou ferry for de pelo menos 8 horas e o condutor tiver acesso a um beliche durante esse período.